



TERMO DE CONTRATO Nº 064/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DARSH SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO MA**, inscrita no CNPJ. 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, Campestre do Maranhão - MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Secretária Municipal a Sr.<sup>a</sup> Sueli Silva e Silva, RG nº 0858618982, SSP/MA, e CPF nº 493.563.643-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DARSH SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.488.942/0001-66, com sede na Rua Paraíba Nº 404, entre Antônio de Miranda e Bom Futuro – Imperatriz – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Dauro Borges da Cruz Dias, RG. n. ° 020413212002-0 SSP - MA, CPF. n. ° 038.617.763-59, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021-CPL**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – Contratação de empresa especializada em software de plataforma web para fornecimento de solução de gestão escolar, incluindo: implantação do software público i-Educar, implantação de ferramentas administrativas integradas, portais de professor e serviços à comunidade escolar. Inclui ainda serviços de migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center, de acordo com a proposta da contratada, especificamente dos itens 02 e 03 da Ata de Registro de Preços nº 005/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 005/2021, conforme as condições e especificações a seguir.

ITEM	REF. VALOR MÁXIMO	REF. QTD ESTIM ADA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI D	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	R\$ 1,20 Por Aluno	2.800 alunos	<u>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA (I-EDUCAR E DIÁRIO DO PROFESSOR)</u>  O SOFTWARE A SER CONTRATADO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR EXPOSTAS A FIM DE GARANTIR ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES MÍNIMAS DE GESTÃO EDUCACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	Mês	12	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00



			<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Hospedagem em computação em nuvem;</li><li>➤ Máquina de Backup adicional;</li><li>➤ Backup diário das informações;</li><li>➤ Equipe especializada para cuidar da segurança dos dados;</li><li>➤ Evolução contínua dos produtos, funcionalidades e relatórios;</li><li>➤ Manutenção e desenvolvimento corretivo e preventivo;</li><li>➤ Suporte especializado;</li><li>➤ Atendimento em primeiro e segundo níveis (via telefone e help desk).</li><li>➤ O sistema deverá ser desenvolvido em linguagem web com funcionamento totalmente online.</li><li>➤ O software deverá ser livre/gratuito com homologação do governo federal.</li><li>➤ O sistema deverá ter portal para os professores, coordenadores, orientadores, conselho tutelar, pais e alunos.</li><li>➤ A solução deverá apresentar total compatibilidade com princípios do MEC e INEP na estruturação dos níveis de ensino e demais fundamentos e regras para a exportação e importação para o EDUCACENSO;</li><li>➤ O Software deverá manter histórico dos acessos por usuário, registrando a data, hora, nome do usuário e IP de acesso;</li><li>➤ O Software deverá conter módulos para controle dos acervos das</li></ul>			
--	--	--	---	--	--	--



			<p>bibliotecas e controle do Transporte Escolar.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ O Sistema deverá ser responsivo adequa-se a todos os tipos de tela.</li><li>➤ O sistema deverá funcionar sem acesso a internet por meio de aplicativos Android com disponibilidade para todos os usuários fazerem download na Play Store.</li><li>➤ O Software deverá ter o módulo EAD com integração as plataformas meet e youtube, permite envio e recebimento de atividades com notificações.</li><li>➤ Aplicativo dos pais deverá ter mecanismos de envio de notificação bem como, ocorrências disciplinares e presença dos filhos em sala de aula.</li></ul>				
03	R\$ 1,20 Por Aluno	2.80 0 Alunos	<p><b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS DO (SISTEMA DE ANÁLISE DE APRENDIZAGEM)</b></p> <p>O SOFTWARE A SER CONTRATADO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR EXPOSTAS A FIM DE GARANTIR ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES MÍNIMAS DE GESTÃO EDUCACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Hospedagem em computação em nuvem (cloud server Amazon e Linode);</li><li>➤ Máquina de Backup adicional;</li><li>➤ Backup diário das informações;</li></ul>	Mês	12	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00



			<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Equipe especializada para cuidar da segurança dos dados;</li><li>➤ Evolução contínua dos produtos, funcionalidades e relatórios;</li><li>➤ Manutenção e desenvolvimento corretivo e preventivo;</li><li>➤ Suporte especializado;</li><li>➤ Atendimento em primeiro e segundo níveis (via presencial, telefone e help desk).</li><li>➤ Banco de questões diagnósticas alinhadas com a BNCC;</li><li>➤ Sistema de emissão de Relatórios de Planejamento Pedagógicos;</li><li>➤ Sistema de emissão do plano de interversões pedagógicas;</li><li>➤ Sistema de análise com relatórios de estratégias para formações continuadas com base nos dados.</li><li>➤ Sistema de análise com relatórios de estratégias para formações continuadas com base nos dados.</li><li>➤ Sistema de análise com relatórios de estratégias para formações continuadas com base nos dados;</li><li>➤ Trilha de aprendizado.</li><li>➤ Timeline colaborativa permite que todos fiquem atualizados e tirem suas dúvidas sobre os dados de aprendizagem;</li><li>➤ Modelos de inteligência artificial para analisam os dados e traçam perfis cognitivos;</li><li>➤ Relatórios e indicativos de aprendizagem com:<ul style="list-style-type: none"><li>• Proficiência do</li></ul></li></ul>			
--	--	--	---	--	--	--

*[Handwritten signature]*





				aluno; • Proficiência da turma; • Proficiência da escola; • Proficiência da rede de ensino; • Mapeamento de aprendizagem por habilidades; • Nota do IDEB com base nos testes realizados na plataforma • Outros relatórios estatísticos.				
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 80.640,00</b>
<b>Oitenta mil e seiscentos e quarenta reais</b>								

1.1.1 - Todos os custos com a execução do objeto serão por conta e risco da contratada.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com o **Pregão Presencial nº 005//2021** e seus Anexos, especificamente com o **item 01 da Ata de Registro de Preços nº 005/2021**, oriunda do pregão presencial acima mencionado, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do **Processo Administrativo nº 028/2021**, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

2.1.1 - Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de fornecimento e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser prestados nos locais a serem indicados pelo Município, de acordo com a autorização de fornecimento expedido pelo departamento de compras e conforme as especificações contidas no anexo II do edital, durante 12 (doze) meses.

3.2 – Caso seja omissa a contratada convocada para a execução do objeto no prazo supra estipulado, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos depois da entrega técnica, após serem vistoriados e aprovados por responsável técnico da CONTRATANTE, especialmente designado para a sua aprovação.



#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O período de vigência do contrato a ser assinado com a proponente vencedora será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - O contrato poderá ser prorrogado somente se atender ao disposto no artigo 57, da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o preço unitário proposto que é: (descrever planilha do material/serviço com valor unitário).

6.1.1 - O preço proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência do mesmo.

6.1.2 - O valor global estimado deste contrato é **RS 80.640,00** (Oitenta mil e seiscentos e quarenta reais).

6.2 - É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, de acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito após a prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato, mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura, através operação bancária diretamente na conta da empresa contratada..

7.1.1 - A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do Setor de Compras, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida à quantidade e valor.

7.1.2 - Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar necessariamente o número e a data de assinatura deste contrato.

7.1.3 - O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Campestre do Maranhão -MA, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

7.2 - A CONTRATADA deverá exhibir na data de liquidação, obrigatoriamente, os recolhimentos relativos a Seguridade Social (CND/RF) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), devidamente atualizados, sob pena da Secretaria da Fazenda do CONTRATANTE sustar o pagamento, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

7.2.1 - O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

7.3 - Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 - O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

7.5 - O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.



7.6 - Mediante o pagamento do valor total do material/serviço, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MAN.DESENV.ED.BAS – FUNDEB

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12 361 0403 2052 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40%

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 - Incumbe a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação.

II – Efetuar os pagamentos à Contratada.

III – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

IV – Encaminhar a autorização de fornecimento.

9.2 - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas no Edital e seus Anexos:

I - Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com o objeto ora contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

II - Fornecer o material, mão-de-obra, equipamentos, transporte, frete, carga e descarga, transporte estadia e alimentação de seus funcionários, seguro e todos aqueles itens necessários à execução do objeto contratado;

III - executar os trabalhos de entrega do objeto do presente contrato e do seu respectivo edital de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais;

IV - Acatar as determinações do Contratante no sentido de substituir o funcionário se este vier a apresentar algum risco aos serviços a serem prestados, sob risco de penalização;

V - Assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos subcontratados, mesmo em áreas da CONTRATANTE que não constem do objeto do presente Edital.

VI – Cumprir o prazo de entrega dos materiais e/ou serviços solicitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos

*[Handwritten signature]*



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido neste instrumento.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.

10.3 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

10.4 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.5 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

12.2 - Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Porto Franco -MA, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Campestre do Maranhão MA 16 de Abril de 2021

Sueli Silva e Silva  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO MA**  
**SUELI SILVA E SILVA**  
Secretária de Educação

Sueli Silva e Silva  
Sec. Mun. de Educação  
Portaria nº 03 2021

Dauro Borges da Cruz Dias  
**DARSH SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA**  
CNPJ nº 23.488.942/0001-66  
Dauro Borges da Cruz Dias  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome: [Assinatura] CPF: 058.594.483-09

Nome: [Assinatura] CPF: 44087304153